

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2011

R Nº 364

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_



## EXPEDIENTE LEGISLATIVO

**AUTORIA:** DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.



ACT. 11.3... 11:48-096010-1/3  
*Câmara Municipal de Sorocaba*  
Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2011

**Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Fica concedida revisão geral anual no percentual de 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento) sobre os subsídios dos Vereadores, referente à reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, nos termos do art. 2º da Resolução nº 330, de 19 de março de 2008, que fixou os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2009/2012.

**Art. 2º** A revisão será retroativa ao mês de janeiro de 2011, aplicável a partir do pagamento correspondente ao mês de fevereiro de 2011.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 07 de fevereiro de 2011.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
Presidente

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
1º Vice-Presidente

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
2º Vice-Presidente

**GERVINO GONÇALVES**  
3º Vice-Presidente





PROTÓCOLO 0014

1º Fev-2011 11:48:06 00000 2/7

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ROZENDO DE OLIVEIRA

1º Secretário

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

2º Secretário

ANTONIO CARLOS SILVANO

3º Secretário

Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

Trata o presente Projeto de Resolução da concessão de revisão geral dos subsídios dos srs. Vereadores, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

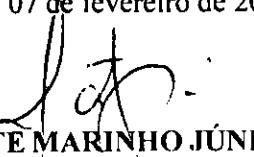
De acordo com o projeto de lei ordinária enviado pelo sr. Prefeito Municipal, está previsto o reajuste de 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento) a ser concedido a todos os servidores públicos da administração direta, indireta e fundacional, cujo índice corresponde à reposição de perdas inflacionárias medida pelo IPC-FIPE.

Dessa forma, em sintonia com a regra constitucional de regência, os subsídios dos detentores de mandato eletivo têm assegurada a revisão geral anual sempre na mesma data e mesmo índice concedido ao funcionalismo pela Administração Pública.

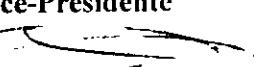
Além disso, a Resolução nº 330, de 19 de março de 2008, que fixou os subsídios dos Srs. Vereadores para a legislatura 2009/2012, igualmente prevê a revisão geral anual daqueles subsídios nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos, referentes à reposição das perdas inflacionárias.

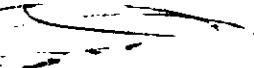
Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

S/S., 07 de fevereiro de 2011.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA  
1º Vice-Presidente

  
JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
2º Vice-Presidente

  
GERVINO GONÇALVES  
3º Vice-Presidente





PROTOCOLO GERAL - 10 Fev 2011 - V. 2.0 - 096010-3/3

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ROZENEO DE OLIVEIRA

1º Secretário

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

2º Secretário

ANTONIO CARLOS SILVANO

3º Secretário



OSv

**Recebido na Div. Expediente**  
10 de Fevereiro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 15/02/11  
✓ ✓  
Div. Expediente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PR 02/2011

Trata-se de Projeto de Resolução que *"Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal"*, de autoria da Mesa Diretora.

O projeto estabelece a concessão de revisão geral anual de 6,4% sobre os subsídios dos Senhores Vereadores, nos termos do art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 330, de 19 de março de 2008, que fixou os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2009/2012, retroativa a janeiro de 2010.

É da competência privativa do Poder Legislativo dispor sobre o assunto, mediante resolução, conforme estabelecido no art. 29, inc. VI, da Constituição da República, sendo assegurada a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

O objetivo da revisão geral anual da remuneração e dos subsídios é a sua atualização, ou seja, a reposição do poder aquisitivo, assegurada pela Constituição Federal. Nos ensinamentos de JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR *"A anualidade é garantida apenas para a revisão de remuneração que seja geral – aquela que alcança, na mesma data e pelo mesmo índice, todos os servidores da Administração"*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*direta, autárquica e fundacional e os agentes políticos do ente federativo que a promove".<sup>1</sup>*

Na aplicação da revisão deverão ser observados os limites máximos a que se refere o artigo 29, inciso VI, alínea f), da Constituição Federal.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 163, inc. IV, do RI da Câmara, c.c. art. 40, § 2º, nº 5, da LOMS.

Sob o aspecto legal, nada a opor.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2011.

Andréa Gianelli Ludovico

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes  
 Secretaria Jurídica

<sup>1</sup> Da Reforma Administrativa Constitucional, Ed. Renovar, 1999, pg. 104



08

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 02/2011, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

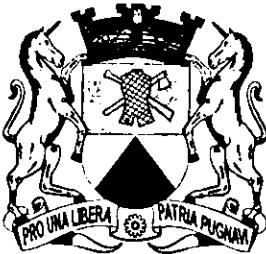
*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 17 de fevereiro de 2011.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente da Comissão*



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo  
PR 02/2011

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende a concessão de revisão geral anual de 6,4 % (seis inteiros e quatro décimos por cento) sobre os subsídios dos nobres Vereadores, nos termos do art. 2º da Resolução nº 330/2008, que fixou os subsídios dos vereadores para a legislatura 2009/2012.

Verifica-se que compete à Câmara Municipal, mediante resolução, dispor sobre a matéria, nos termos do art. 29, VI, c/c art. 37, X da CF.

Ressaltamos que a aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item ‘5’ da LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 17 de fevereiro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente*

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
*Membro-Relator*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

50

## Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 02/2011, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Pela aprovação.

S/C., 17 de fevereiro de 2011.

BENEDITO DE JESUS OLERIANO  
*Presidente*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*

HÉLIO APARECIDO DE GODOY  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 02/2011, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Pela aprovação.

S/C., 17 de fevereiro de 2011.

GERVINO GONCALVES  
*Presidente*

ANTONIO CARLOS SILVANO  
*Membro*

FRANCISCO MOKO YABIKU  
*Membro*



115

**1.a DISCUSSÃO SE 06/11**

APROVADO  REJEITADO

**EM 17 / 02 / 2011**

PRESIDENTE

**2.a DISCUSSÃO SE 07/11**

APROVADO  REJEITADO

**EM 17 / 02 / 2011**

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0060

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 364, de 17 de fevereiro de 2011, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento,  
subscrevemo-nos

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR".

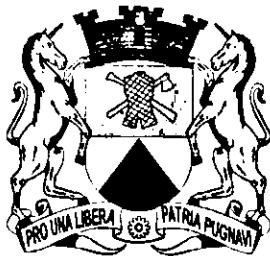
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
**Presidente**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Doutor VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

FUNAI -



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº

## RESOLUÇÃO N° 364, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2011, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual no percentual de 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento) sobre os subsídios dos Vereadores, referente à reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, nos termos do art. 2º da Resolução nº 330, de 19 de março de 2008, que fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012.

Art. 2º A revisão será retroativa ao mês de janeiro de 2011, aplicável a partir do pagamento correspondente ao mês de fevereiro de 2011.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 17 de fevereiro de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

HUDSON MORENO ZULIANI  
*Secretário Geral*

Rosa,/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE FEVEREIRO DE 2011 / Nº 1.464  
FOLHA 01 DE 01

Nº

RESOLUÇÃO Nº 364, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2011, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual no percentual de 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento) sobre os subsídios dos Vereadores, referente à reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, nos termos do art. 2º da Resolução nº 330, de 19 de março de 2008, que fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012.

Art. 2º A revisão será retroativa ao mês de janeiro de 2011, aplicável a partir do pagamento correspondente ao mês de fevereiro de 2011.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 17 de fevereiro de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário Geral



Resolução nº : 364

Data : 17/02/2011

Classificações : Funcionalismo/Subsídio

Ementa : Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

**RESOLUÇÃO N° 364, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011**

ADIN \_\_\_\_\_ ADIN \_\_\_\_\_ ADIN  
(Declarada Inconstitucional pela ADIN nº 2004053-29.2019.8.26.0000)

ADIN \_\_\_\_\_ ADIN \_\_\_\_\_ ADIN

Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2011, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica concedida revisão geral anual no percentual de 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento) sobre os subsídios dos Vereadores, referente à reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, nos termos do Art. 2º da Resolução nº 330, de 19 de março de 2008, que fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012.

**Art. 2º** A revisão será retroativa ao mês de janeiro de 2011, aplicável a partir do pagamento correspondente ao mês de fevereiro de 2011.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 17 de fevereiro de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário Geral

ADIN

**Adin - documentação encontra-se  
encartada no PR 12/2008,  
RESOLUÇÃO 330/2008**